



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 056/2026**

**APROVADO**

Dispõe sobre regras para a realização de entregas por trabalhadores de aplicativos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Maracanaú, Ceará, e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a realização de entregas de produtos e encomendas por trabalhadores de aplicativos, sejam eles motoristas de veículos automotores, motociclistas, ciclistas ou outros meios, em condomínios residenciais e comerciais, horizontais ou verticais, situados no Município de Maracanaú.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se trabalhador de aplicativo a pessoa física que presta serviços de entrega por meio de plataformas digitais ou aplicativos de intermediação.

Art. 3º A entrega de produtos e encomendas deverá, como regra geral, ser realizada na portaria ou no local destinado ao recebimento, conforme normas internas do condomínio.

§1º É vedado ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre áreas comuns ou unidades privativas do condomínio.

§2º O condomínio poderá definir local específico para recebimento de entregas, desde que acessível, seguro e previamente informado.

Art. 4º Excepcionalmente, será permitida a entrega diretamente na unidade do consumidor quando se tratar de:

- I – pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoa com deficiência;
- III – pessoa com mobilidade reduzida ou condição de saúde que impeça o deslocamento até a portaria.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo:

- I – a entrada deverá ser previamente autorizada pela administração do condomínio;
- II – deverão ser observadas as normas de segurança internas;
- III – é vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor adicional ao trabalhador de aplicativo.

Art. 5º O condomínio deverá:

- I – manter procedimento simples de identificação do trabalhador de aplicativo, quando necessário;
- II – garantir tratamento respeitoso e digno ao trabalhador;
- III – abster-se de exigir pagamento de taxas, tarifas ou contribuições para realização da entrega.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º O trabalhador de aplicativo não poderá ser obrigado a aguardar por tempo excessivo no interior do condomínio, devendo a entrega ocorrer de forma célere e objetiva.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e orientativas junto a condomínios, consumidores e plataformas digitais, visando à correta aplicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 16 de Março de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 16/03/2026  
pelo CPF: \*\*\*.617.913-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador(a) - PP

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar, de forma equilibrada e humanizada, a realização de entregas por trabalhadores de aplicativos em condomínios do Município de Maracanaú.

A ausência de regras claras tem gerado conflitos recorrentes entre consumidores, condomínios e entregadores, expondo trabalhadores a situações de constrangimento, insegurança e abuso, além de comprometer a segurança condominial.

A proposta adota solução simples e eficaz, estabelecendo a entrega na portaria como regra, com exceções sensíveis e socialmente justas, especialmente para idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Trata-se de um projeto moderno, de baixo custo, sem criação de despesas ao Município, inspirado em boas práticas já adotadas em outras capitais brasileiras, que busca proteger o trabalhador, garantir segurança aos condomínios e respeitar o direito do consumidor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

